



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui a Política Nacional de Previdência Informada, com atendimento ativo para orientação de trabalhadores autônomos, informais e de baixa proteção contributiva, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Previdência Informada, com a finalidade de ampliar o acesso à informação previdenciária qualificada, promover a inclusão contributiva e reduzir a desproteção social entre trabalhadores autônomos, informais e em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º São objetivos da Política Nacional de Previdência Informada:

I – ampliar o conhecimento da população sobre direitos, deveres e benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

II – promover a inclusão previdenciária de trabalhadores autônomos e informais;

III – reduzir a descontinuidade contributiva e a informalidade previdenciária;

IV – estimular o planejamento previdenciário individual;

V – facilitar o acesso aos canais de inscrição, contribuição e requerimento de benefícios;

VI – prevenir situações de desproteção social decorrentes da falta de informação.



Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – atendimento ativo previdenciário: conjunto de ações proativas do Poder Público destinadas a identificar, abordar e orientar trabalhadores não cobertos ou com baixa regularidade contributiva;

II – população prioritária: trabalhadores informais, autônomos, microempreendedores individuais, trabalhadores rurais, trabalhadores por conta própria, beneficiários de programas sociais e pessoas em regiões de difícil acesso;

III – educação previdenciária: ações educativas contínuas voltadas à compreensão do sistema previdenciário.

Art. 4º A Política Nacional de Previdência Informada será implementada por meio das seguintes ações:

I – realização de busca ativa territorializada, com uso de dados públicos para identificação de trabalhadores não vinculados ao RGPS;

II – oferta de atendimento presencial itinerante, especialmente em áreas rurais, comunidades tradicionais, periferias urbanas e regiões remotas;

III – criação de canais digitais simplificados, com linguagem acessível e orientação personalizada;

IV – integração com políticas públicas existentes, especialmente assistência social, trabalho, educação e inclusão produtiva;

V – campanhas permanentes de comunicação pública com linguagem clara e regionalizada;

VI – capacitação de agentes públicos e comunitários para orientação previdenciária;

VII – disponibilização de simuladores simplificados de contribuição e benefícios;



VIII – parcerias com entidades da sociedade civil, cooperativas, associações e organizações locais.

Art. 5º O atendimento ativo previdenciário deverá observar:

I – abordagem humanizada, acessível e não coercitiva;

II – linguagem simples e adequada às realidades regionais;

III – respeito à privacidade e proteção de dados pessoais;

IV – priorização de territórios com maior vulnerabilidade social e menor cobertura previdenciária;

V – utilização de meios digitais e presenciais de forma complementar.

Art. 6º A União coordenará a Política Nacional de Previdência Informada, em articulação com Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante:

I – pactuação interfederativa de metas e indicadores;

II – transferência de apoio técnico e financeiro;

III – compartilhamento de bases de dados, nos termos da legislação vigente;

IV – integração com o Cadastro Único para Programas Sociais.

Art. 7º Fica autorizada a criação de unidades móveis de atendimento previdenciário, destinadas a:

I – alcançar populações em áreas remotas e de difícil acesso;

II – realizar orientação, cadastramento e simulação de benefícios;

III – apoiar a formalização contributiva.

Art. 8º Serão estabelecidos indicadores nacionais de monitoramento, incluindo:



- I – taxa de inclusão previdenciária;
- II – regularidade contributiva dos segurados;
- III – número de atendimentos realizados;
- IV – alcance territorial das ações;
- V – impacto na redução da desproteção social.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por:

- I – recursos do orçamento da seguridade social;
- II – fundos públicos relacionados à inclusão social e produtiva;
- III – parcerias institucionais.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta parte de um problema estrutural, o Brasil ainda convive com uma ampla massa de trabalhadores que exercem atividade econômica, geram renda, sustentam famílias, movimentam a economia local, mas permanecem com baixa ou nenhuma proteção previdenciária. Em 2025, segundo a PNAD Contínua do IBGE, o país registrou 38,1% de taxa anual de informalidade, com 26,1 milhões de trabalhadores por conta própria, contingente 30,4% maior que o observado em 2012.

Esse cenário não é isolado. A Organização Internacional do Trabalho aponta que a informalidade reduz o acesso à proteção social e que essa exclusão é mais grave em áreas rurais e entre trabalhadores por conta própria. A Estratégia FORLAC 2024–2030 da OIT destaca que países com



maior informalidade tendem a ter menor cobertura de sistemas de proteção social.

Na América Latina e no Caribe, a vulnerabilidade é ainda mais evidente. Em 2024, a informalidade regional permaneceu em 47,6%, segundo dados da OIT reportados pela Reuters, demonstrando que quase metade dos trabalhadores da região segue exposta a vínculos precários, renda instável e baixa proteção social.

A OCDE também reconhece que, na América Latina, muitos trabalhadores autônomos não contribuem para sistemas de seguridade social, seja porque não estão obrigados legalmente, seja porque, na prática, não conseguem ou não sabem como contribuir. O estudo da OCDE sobre proteção social e informalidade na região afirma que a ausência de contribuição reduz a cobertura previdenciária e fragiliza o financiamento dos sistemas de proteção.

Nos países da OCDE, a lógica predominante dos sistemas previdenciários é contributiva, os benefícios de aposentadoria dependem, em grande medida, das contribuições realizadas ao longo da vida laboral. O relatório *Pensions at a Glance 2025* destaca que a maioria dos sistemas previdenciários da OCDE vincula o valor futuro dos benefícios ao histórico de contribuição do trabalhador. Isso reforça a importância de políticas públicas que evitem lacunas contributivas prolongadas, especialmente entre autônomos, informais, trabalhadores intermitentes e pessoas com trajetória laboral instável.

A comparação internacional mostra que o desafio previdenciário contemporâneo não se resolve apenas com alterações de idade mínima, alíquotas ou regras de cálculo. Países que buscam ampliar a sustentabilidade previdenciária têm avançado também em estratégias de inclusão contributiva, orientação ativa, simplificação de acesso e incentivo à formalização gradual. A OCDE, em estudo sobre emprego informal e trabalho de baixa remuneração, cita experiências de regimes voluntários ou simplificados de contribuição para trabalhadores informais e autônomos, incluindo modelos com subsídio público parcial em países como a Tailândia.



Há ainda evidência empírica relevante no próprio Brasil. Estudo publicado em 2026 sobre intervenção comportamental junto a trabalhadores autônomos analisou o envio de material informativo pelo então Ministério da Previdência Social a quase 3 milhões de trabalhadores por conta própria. O resultado encontrado foi aumento de 15% nos pagamentos e de 7 pontos percentuais nas taxas de cumprimento contributivo entre os alcançados pela comunicação.

Esse dado é decisivo para a presente proposta, informação previdenciária não é medida meramente educativa ou acessória. Quando bem desenhada, direcionada e ativa, ela produz efeito concreto sobre contribuição, cobertura e proteção social. Portanto, a Lei da Previdência Informada transforma uma evidência administrativa e comportamental em política pública permanente.

No Brasil, a necessidade é ainda mais forte nas regiões com maior informalidade e menor presença estatal. O IBGE registrou, no quarto trimestre de 2025, que as Regiões Norte e Nordeste apresentaram os menores percentuais de empregados do setor privado com carteira assinada, 60,3% no Norte e 59,6% no Nordeste, abaixo dos melhores resultados estaduais, como Santa Catarina, com 86,3%. Essa desigualdade territorial demonstra que a política previdenciária precisa deixar de depender exclusivamente da iniciativa individual do trabalhador e passar a incorporar busca ativa, atendimento itinerante, linguagem acessível e integração com assistência social, trabalho, renda e inclusão produtiva.

Assim, a proposta se alinha às melhores práticas internacionais ao reconhecer que a proteção previdenciária de autônomos e informais exige quatro pilares, informação clara, acesso simplificado, atendimento ativo e integração com políticas de formalização. Também se mostra compatível com as diretrizes da OIT e da OCDE, que apontam a formalização e a expansão da proteção social como instrumentos centrais para reduzir vulnerabilidades,



ampliar segurança econômica das famílias e fortalecer a sustentabilidade dos sistemas públicos.

A Lei da Previdência Informada não cria benefício previdenciário novo nem impõe despesa obrigatória desproporcional. Ela organiza uma política pública de orientação, busca ativa e inclusão contributiva, com alto potencial de retorno social e fiscal. Ao permitir que o trabalhador compreenda como contribuir, quais benefícios pode acessar e quais riscos assume ao permanecer desprotegido, o Estado atua preventivamente, reduzindo desinformação, descontinuidade contributiva e dependência futura de respostas assistenciais emergenciais.

Por essas razões, a proposta é juridicamente segura, socialmente necessária e fiscalmente inteligente. Ela fortalece a previdência pela ampliação da base contributiva, protege quem trabalha por conta própria e corrige uma distorção histórica, milhões de brasileiros trabalham todos os dias, mas não recebem do Estado a orientação mínima necessária para transformar trabalho em proteção, renda em segurança e contribuição em cidadania.

Diante do exposto, a aprovação desta proposta representa medida necessária e estratégica para promover inclusão e fortalecer o desenvolvimento social do país, especialmente nas regiões mais vulneráveis.

Sala das Sessões, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS

